



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DEFESA JURÍDICA ESPECÍFICA EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MP), E A ELABORAÇÃO DE DEFESAS, PARECERES JURÍDICOS E LAUDOS TÉCNICOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO E À LEGALIDADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE.

A Contratação da Empresa **EDSON CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **59.323.497/0001-21**, está fundamentada no **Artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além de se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige profissionais com qualificação e prestígio específicos para a execução de tais serviços.

Igarapé-Miri/PA, 06 de março de 2025.



Francisco Santana Dias
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 010/2025/GAB/PMI

FRANCISCO SANTANA
DIAS:17220220278

Assinado de
forma digital
por FRANCISCO
SANTANA
DIAS:17220220
278



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDSON CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.323.497/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:55 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **915A.1A09.E389.5F4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 59.323.497/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:35:18 do dia 13/02/2025

Válida até: 12/08/2025

Número da Certidão: 702025080334265-6

Código de Controle de Autenticidade: 24B1A87B.278D5222.0D9D87B0.D69CD5AA

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 59.323.497/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:35:18 do dia 13/02/2025

Válida até: 12/08/2025

Número da Certidão: 702025080334266-4

Código de Controle de Autenticidade: 0E4348F8.A46C0585.61922A12.443101A6

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
ESTADO DO PARÁ
CADASTROS DE EMPRESAS

Data: 14/02/2025

Hora: 09:45:48

RAIMUNDO CARLOS



Cartão de Inscrição Municipal

CPF/CNPJ

Pessoa

59.323.497/0001-21

EDSON CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição	Sequencial	Data de Inserção	Data de abertura	Número Processo	Situação atual
9874	0	13/02/2025	13/02/2025		Em atividade
Endereço	Número	Complemento	Bairro	CEP	
Avenida SESQUECENTENARIO			CIDADE NOVA	68430-000	

Características

Atividades

Principal

sa
Código da LC - Descrição dos serviços
6911-7/01 - Serviços advocatícios

Secundárias

CNAE - Descrição da Atividade
Código da LC - Descrição dos serviços



Certificado de Regularidade do FGTS



Inscrição : 59323497/0001-21
Razão Social : EDSON CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço : AV SESQUICENTENARIO 01 / CIDADE NOVA / IGARAPE-MIRI / PA / 68430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021314446379250352

Informação obtida em 13/02/2025, às 14:44:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.323.497/0001-21

Certidão nº: 8095082/2025

Expedição: 12/02/2025, às 09:11:11

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.323.497/0001-21, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de EDSON CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 59.323.497/0001-21, residente em AV. SESQUICENTENARIO, S/N, BAIRRO: CIDADE NOVA, IGARAPÉ-MIRI/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 14 fevereiro 2025

JEFFERSON VIEIRA DA SILVA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE IGARAPÉ MIRI
COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 14/02/2025 10:31:50

CONTROLE: 02141012699029

Válida até 15/05/2025 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (jefferson.vieira)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito, que pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal, em nome de EDSON CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 59.323.497/0001-21, residente em AV. SESQUICENTENARIO, Nº S/N, BAIRRO: CIDADE NOVA, IGARAPÉ-MIRI/PA, até a presente data.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.
6. Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º grau de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem validade em todo território nacional, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

sexta-feira, 14 fevereiro 2025

JEFFERSON VIEIRA DA SILVA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE IGARAPÉ MIRI

Certidão expedida gratuitamente em : 14/02/2025 11:01:58

CONTROLE: 02141112699540

Válida até 15/05/2025 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (jefferson.vieira)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente de instrução de processos judiciais e não terá validade para fins cíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
59.323.497/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/02/2025

NOME EMPRESARIAL

EDSON CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO

AV SESQUICENTENARIO

NÚMERO

0

COMPLEMENTO

CEP

68.430-000

BAIRRO/DISTRITO

CIDADE NOVA

MUNICÍPIO

IGARAPE-MIRI

UF

PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

EDSONCORREA.ADV@GMAIL.COM

TELEFONE

(91) 8165-4950

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/02/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2025 às 16:54:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDSON CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento particular, FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORRÊA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/04/1985, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Pará, sob o nº 29509 e no CPF sob o nº 86167812268, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SESQUICENTENARIO, S/N, AO LADO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL, CIDADE NOVA, IGARAPE-MIRI, PA, CEP 68430000, BRASIL, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **EDSON CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na AVENIDA SESQUICENTENARIO, 0, CIDADE NOVA, IGARAPE-MIRI, PA, CEP 68.430-000.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 3085, protocolo 8150000193597 em 04/02/2025, CNPJ 59323497000121

Selo 305031550845004

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 06/02/2025



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDSON CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de IGARAPÉ-MIRI - PA, Estado do Pará para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10ª - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

IGARAPE-MIRI/PARÁ, 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA

Testemunha: Lucas da Costa Sousa

CPF: 2.058.588.432-32

Testemunha: Alessandra Coutinho de Melo Santos

CPF: 443.239.132-49

Cartório do Único Ofício de Igarapé-Miri
Av. Eládio Correa Lobato, 55 - Igarapé-Miri

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) LUCAS DA COSTA SOUSA
Igarapé-Miri-PA, 15 de janeiro de 2025.

DIVANA MIRANDA MORAES - Escrevente
Autorizada
Emolumentos: R\$ 7,00 (FRJ R\$ 1,05, FRC R\$ 0,18) + Selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$ 7,45. Selo:
013816018A



Cartório do Único Ofício de Igarapé-Miri
Av. Eládio Correa Lobato, 55 - Igarapé-Miri

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(2) Alessandra Coutinho de Melo Santos
Igarapé-Miri-PA, 15 de janeiro de 2025.

DIVANA MIRANDA MORAES - Escrevente
Autorizada
Emolumentos: R\$ 7,00 (FRJ R\$ 1,05, FRC R\$ 0,18) + Selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$ 7,45. Selo:
013816019A



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 3085, protocolo 81500000193597 em 04/02/2025, CNPJ 59323497000121
Selo 305031550845004

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 06/02/202



http://assinad.pscs.com.br/assinadordob/autenticacao?chave1=okr2mgn5mxmle_12aj6twchavez=6qdd89aou_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADA DIGITALMENTE POR: 86167812268-FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA





CERTIDÃO Nº 0360/2025

Prot. nº 81500000193597



CERTIDÃO

Certifico que o contrato **EDSON CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 04/02/2025 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 3085 no Livro nº 39, fls. 28, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA, Belém, 06/02/2025.

BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA
Vice-presidente da OAB / Pará

Praça Barão do Rio Branco, 93 – Belém-PA, CEP: 66.015-060 Fone: 4006-8600 Fax: 4006-8603
Home Page: www.oabpa.org.br

1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 3085, protocolo 81500000193597 em 04/02/2025, CNPJ 59323497000121
Selo 305031550845004

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 06/02/2025.





CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DA AMAZÔNIA
UNIFAMAZ

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.227, de 22 de novembro de 2018.
Publicada no DOU de 23/11/2018 – Seção I – p. 223



UNIFAMAZ
CENTRO UNIVERSITÁRIO

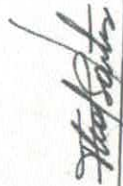
O (A) Reitor(a) do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de curso de graduação de Bacharelado em Direito na data de 24 de junho de 2019, e a colação de grau na data de 25 de junho de 2019 confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a

FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORRÊA

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 26 de abril de 1985

naturalidade Igarapé-miri - PA
portador da Cédula de identidade 4735480-PC/PA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Belém(PA), 22 de julho de 2019.



Secretário(a)
FRANCISCO E. O. SANTOS
Secretaria Acadêmica

Diplomado(a)

Prof. Msc. Adriana Lúcia dos S. Góes
REITORA UNIFAMAZ
CPF: 60036

Reitor(a)

Código de verificação: 0038530158000125004314678122000682



CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DA AMAZÔNIA-4450

770- EUROAM - INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 37.174.034/0003-74

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 1.227, de 22 de novembro de 2018 Publicada no DOU Nº 255, SEÇÃO I, de 23/11/2018

Prof. Adriana Leticia Dos Santos Gorayeb
Reitor(a)

Thathyanne Emanuele De Oliveira Santos
Secretária Acadêmica

CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 269, de 03/04/2017, publicada no D.O.U. N.º 65, de 04/04/2017, Seção I, Página 93.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC	
UNIFAMAZ	
REITORIA	
SECRETARIA ACADÊMICA	
Diploma registrado sob o n.º	4314/2019
Livro nº	158
Fls nº	125
Em	22/07/2019
por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.	
Processo nº	0023528/2019-0
Belém, 22/07/2019	
	
Secretária Acadêmica(e)	
THATHYANNE E. O. SANTOS	
Secretária Acadêmica	
Mat. 60462-UNIFAMAZ	





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **ANTONIO CARDOSO MARQUES**, brasileiro, paraense, servidor público municipal (Vereador), **ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO A CAPACIDADE TÉCNICA**, do Advogado **DR. FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORRÊA**, brasileiro, paraense, casado, advogado, com inscrição na OAB/PA sob o nº 29.509, CPF nº 861.678.122-68, com escritório profissional localizado na Avenida Sesquicentenário, snº, Bairro Cidade Nova, CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, em razão de ter prestado serviços Técnico Jurídicos no período em que exerci mandato eletivo como Vereador neste município, compreendido entre **Janeiro de 2021 a dezembro de 2024 prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, com vistas ao fornecimento de assessoria e consultoria jurídicas na área do direito público, sendo um profissional probo, e de renome dentro do âmbito municipal, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas técnicas e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com sua obrigação, não havendo qualquer reproche ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este parlamentar municipal, sendo assíduo, diligente, resolutivo, zeloso, e comprometido com os interesses da sociedade de Igarapé-Miri.

É o que tenho a atestar.

Igarapé-Miri/Pa, 17 de Fevereiro de 2025.

**ANTONIO CARDOSO
MARQUES:58095586
234**

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARDOSO
MARQUES:58095586234
Dados: 2025.02.18 08:42:40
-03'00'

ANTONIO CARDOSO MARQUES (PP)
VEREADOR REELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2017/2020, 2021/2024 e
2025/2028
PRESIDENTE DA CASA NOS BIÊNIOS 2019/2020 2023/2024 e 2025/2028



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **CLÁUDIO PINHEIRO BASTOS JÚNIOR**, brasileiro, paraense, união estável, servidor público, portador do RG nº 3449619 PC/PA, CPF nº 632.440.712-87, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 325, Bairro Cidade Nova, próximo a Padaria do Marivaldo, CEP 68430-000, Igarapé-Miri/PA, **ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO A CAPACIDADE TÉCNICA**, do Advogado **DR. FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORRÊA**, brasileiro, paraense, casado, advogado, com inscrição na OAB/PA sob o nº 29.509, CPF nº 861.678.122-68, com escritório profissional localizado na Avenida Sesquicentenário, snº, Bairro Cidade Nova, CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, em razão de ter prestado serviços Técnico Jurídicos no período em que exerci mandato eletivo como Vereador neste município, compreendido entre **Janeiro de 2021 a dezembro de 2024 prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, com vistas ao fornecimento de assessoria e consultoria jurídicas na área do direito público, sendo um profissional probo, e de renome dentro do âmbito municipal, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas técnicas e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com sua obrigação, não havendo qualquer reproche ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este parlamento municipal, sendo assíduo, diligente, resoluto, zeloso, e comprometido com os interesses da sociedade de Igarapé-Miri.

É o que tenho a atestar.

Igarapé-Miri/PA, 17 de Fevereiro de 2025.

CLÁUDIO PINHEIRO BASTOS JÚNIOR

CLÁUDIO PINHEIRO BASTOS JUNIOR (PP)
VEREADOR ELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024
SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **JOSE ROBERTO SANTOS CORREA (MDB)**, brasileiro, paraense, servidor público municipal, **ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO A CAPACIDADE TÉCNICA**, do Advogado **DR. FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORRÊA**, brasileiro, paraense, casado, advogado, com inscrição na OAB/PA sob o nº 29.509, CPF nº 861.678.122-68, com escritório profissional localizado na Avenida Sesquicentenário, snº, Bairro Cidade Nova, CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, em razão de ter prestado serviços Técnico Jurídicos no período em que exerci mandato eletivo como Vereador neste município, compreendido entre **Janeiro de 2021 a dezembro de 2024 prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, com vistas ao fornecimento de assessoria e consultoria jurídicas na área do direito público, sendo um profissional probo, e de renome dentro do âmbito municipal, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas técnicas e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com sua obrigação não havendo qualquer reproche ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este parlamentar municipal, sendo assíduo, diligente, resoluto, zeloso, e comprometido com os interesses da sociedade de Igarapé-Miri.

E o que tenho a atestar.

Igarapé-Miri/PA, 17 de Fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO SANTOS CORREA (MDB)
VEREADOR REELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2017/2020 e 2021/2024



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70

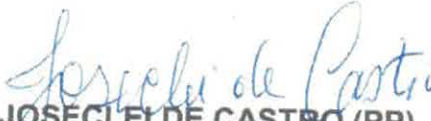


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **JOSECLEI DE CASTRO**, brasileiro, paraense, servidor público municipal (Vereador), **ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO A CAPACIDADE TÉCNICA**, do Advogado **DR. FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORRÊA**, brasileiro, paraense, casado, advogado, com inscrição na OAB/PA sob o nº 29.509, CPF nº 861.678.122-68, com escritório profissional localizado na Avenida Sesquicentenário, snº, Bairro Cidade Nova, CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, em razão de ter prestado serviços Técnico Jurídicos no período em que exerci mandato eletivo como Vereador neste município, compreendido entre **Janeiro de 2021 a dezembro de 2024 prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, com vistas ao fornecimento de assessoria e consultoria jurídicas na área do direito público, sendo um profissional probo, e de renome dentro do âmbito municipal, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas técnicas e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com sua obrigação, não havendo qualquer reproche ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este parlamentar municipal, sendo assíduo, diligente, resolutivo, zeloso, e comprometido com os interesses da sociedade de Igarapé-Miri.

É o que tenho a atestar.

Igarapé-Miri/PA, 17 de Fevereiro de 2025.


JOSECLEI DE CASTRO (PP)

VEREADOR ELEITO e REELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2021/2024 e
2025/2028



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO DE IGARAPÉ-MIRI

CNPJ: 14.091.649/0001-70



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **RUFINO CORRÊA LEÃO NETO**, brasileiro, paraense, servidor público municipal (Vereador), **ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO A CAPACIDADE TÉCNICA**, do Advogado **DR. FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORRÊA**, brasileiro, paraense, casado, advogado, com inscrição na OAB/PA sob o nº 29.509, CPF nº 861.678.122-68, com escritório profissional localizado na Avenida Sesquicentenário, snº, Bairro Cidade Nova, CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, em razão de ter prestado serviços Técnico Jurídicos no período em que exerci mandato eletivo como Vereador neste município, compreendido entre **Janeiro de 2021 a dezembro de 2024 prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, com vistas ao fornecimento de assessoria e consultoria jurídicas na área do direito público, sendo um profissional probo, e de renome dentro do âmbito municipal, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas técnicas e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com sua obrigação, não havendo qualquer reproche ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este parlamentar municipal, sendo assíduo, diligente, resoluto, zeloso, e comprometido com os interesses da sociedade de Igarapé-Miri.

É o que tenho a atestar.

Igarapé-Miri/PA, 17 de Fevereiro de 2025.

RUFINO CORRÊA LEÃO NETO (MDB)
VEREADOR REELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2017/2020, 2021/2024 e
2025/2028